



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.166, DE 08 DE SETEMBRO DE 2005.

*Altera redação do item "e", inciso II,
Parágrafo 2º do artigo 7º, da Lei nº
5.098/05 e corrige anexos.*

O POVO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAZ SABER QUE SUA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SEU PREFEITO SANCIONA E PROMULGA A PRESENTE LEI

Art. 1º O item "e", inciso II, parágrafo 2º, do artigo 7º da Lei nº 5.098/05, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - ...

§ 2º - ...

e) Assessor Parlamentar – Gabinete, padrão CCP – 3".

Art. 2º Ficam corrigidos os Anexos II e IV com a seguinte redação:

"Anexo II

... Grupo de Apoio Burocrático Legislativo

... CCP-3

... Assessor Parlamentar – Gabinete

"Anexo IV

... Quadro de Cargo em Comissão – QCC

A)...

I)...

e) Quadro (4) Assessores Parlamentares – Gabinete – CCP – 3."

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, correndo as despesas a conta das dotações orçamentárias próprias.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 08 de setembro de 2005.

Bernardo de Souza
Prefeito de Pelotas

Registre-se. Publique-se.

Gustavo Kratz Gazalle
Secretário de Governo